



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**COMARCA DE AMERICANA - FORO DE AMERICANA****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Avenida Brasil nº 2669 – Residencial Nardini, CEP 13468-390

Fone 19 3309-2547, Americana – SP, e-mail: americanajec@tjsp.jus.br**DESPACHO**

Processo nº: **1008270-07.2021.8.26.0019**
 Classe – Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Juliana Soares do Nascimento**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e Felipe Eduardo Gomes Corá**

Vistos.

Presentes os pressupostos legais, defiro a antecipação de tutela para determinar que os réus, no prazo de 24 horas contados da ciência inequívoca desta decisão, proceda a remoção do vídeo publicado no perfil do réu FELIPE CORÁ, no dia 27 de julho de 2021 na rede social Facebook como também na rede social INSTAGRAM, de propriedade do Facebook Brasil S/A, disponíveis em https://www.facebook.com/watch/?V=1224009464706212&extid=WA-UNK-UNK-UNKAN_GK0T-GK1C e https://www.instagram.com/p/CR1zOlzjXm/?utm_medium=copy_link, os quais referem-se à autora Juliana Soares do Nascimento, sob pena de arbitramento de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.

Servirá a presente decisão como ofício, a ser diretamente diligenciado pela parte interessada, conferindo maior efetividade à medida, comprovando-se nos autos no prazo de cinco dias.

Em vista da súmula nº 15, aprovada no 1º encontro do Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, citem-se os requeridos para que estes, no prazo de **15 dias, CONTESTEM** o pedido inicial.

Citem-se e Intimem-se.

Americana, 03 de agosto de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIO D URSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA